



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.477, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1020, no dia 14/08/2023.

Altera a Lei Nº 1822/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera-se o Padrão de Vencimento da Categoria Funcional de Técnico Agrícola, do quadro de cargos de provimento efetivo, Art. 3º da Lei nº 1822.

De: Padrão 05

Para: Padrão 08

Art. 2º Altera-se o coeficiente do Padrão 08 da tabela de cargos de provimento efetivo, Item I do Art. 20 da Lei nº 1822.

Classe	A	B	C	D	E	F	G
De:	1,88	1,93	1,98	2,03	2,08	2,13	2,18
Para:	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	2,90

Art. 3º Extingue-se a Categoria Funcional de Dentista, Padrão 08, do quadro de cargos de provimento efetivo, Art. 3º e da descrição de cargos do Anexo I, da Lei nº 1822.

Art. 4º Altera-se o Padrão e as Atribuições da Categoria Funcional de Técnico Agrícola, da descrição de cargos de provimento efetivo, Anexo I da Lei nº 1822, conforme:

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Agrícola

PADRÃO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

Descrição Analítica: Coordenar a execução das técnicas de aplicação e regulagem de equipamentos agrícolas, bem como na execução dos serviços de manutenção de equipamentos agrícolas e instalações; responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas agroindustriais; prestar orientações sobre o uso correto e seguro de defensivos agrícolas; atuar na instalação, condução e colheita de experimentos no campo, de jardinagem, paisagismo, hortifruticultura, meio ambiente e agricultura orgânica; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 14 de agosto de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

